

CASALUSA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-BE/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5758/911030; identificação de pessoa colectiva n.º 502651490; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 11/960701.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta donde consta que Olavo Emanuel Brito Tavares da Cunha foi nomeado gerente da sociedade em epígrafe.

Data da deliberação: 17 de Maio de 1996.

16 de Julho de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000128421

CASTAFIORE — RESTAURANTE, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-BF/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 1977; identificação de pessoa colectiva n.º 500669260; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 6/100997.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade passa a adoptar a denominação CASTAFIORE — Restaurante, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Sampaio Bruno, lote 1-A, cave, no lugar e freguesia da Parede, concelho de Cascais.

2.º

A sociedade passa a ter por objecto o seguinte: restaurante.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes a escrita social, é de 400 000\$, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de 320 000\$, pertencente à sócia Margarida Isabel Ferreira Carrasco e outra do valor nominal de 80 000\$, pertencente à sócia Ana Maria Ferreira Carrasco.

O texto completo do contrato na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Janeiro de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques.*

3000227209

Anúncio n.º 7929-BG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 1977; identificação de pessoa colectiva n.º 500669260; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/100997.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1 — Apresentação n.º 5/970910 — Averbamento n.º 1.

Cessação das funções de gerente de Maria Teresa Silva Câncio Ferreira, por renúncia em 25 de Agosto de 1997.

Está conforme o original.

28 de Janeiro de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques.*

3000227211

CASTRO GÁS — INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE GÁS, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-BH/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 492-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505449692; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/010810.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre José de Almeida e Castro e Helena Maria Inglês de Oliveira Massas e Castro, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Castro Gás — Instalação e Manutenção de Redes de Gás, L.^{da}, tem a sua sede no Largo de Rui Pereira, 23, rés-do-chão, esquerdo, na freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma local de representação no território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto a instalação e manutenção de redes de gás.

3.º

A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, sendo uma de cada sócio.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo dos gerentes a designar em assembleia geral.

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José de Almeida e Castro.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

6.º

1 — A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, a favor de estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 — O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicá-lo à sociedade e aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do cessionário, preço e demais condições da cessão.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, sem o consentimento dos seus titulares, quando as quotas sejam arrestadas, penhoradas, arroladas, ou objecto de qualquer outra providência que possibilite a sua venda judicial, ou quando forem dadas em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade.

2 — A contrapartida da amortização será paga pelo valor do último balanço, em oito prestações trimestrais e iguais, devendo a primeira vencer-se 90 dias após a deliberação.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a assembleia geral deverá reunir-se, no prazo de 90 dias após o conhecimento dos factos, deliberando a amortização das quotas, por maioria simples dos sócios presentes.

4 — A amortização terá efectivamente lugar no prazo máximo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral, considerando-se efectivada ela consignação do respectivo valor.

5 — Quando as quotas forem amortizadas com o consentimento dos sócios, deverá seguir-se o regime estabelecido por lei.

8.º

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes, e o representante legal do interdito ou inabilitado, ou os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.